



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2005/GAB/CRE

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2005

PUBLICADA NO DOE Nº 0217, DE 01.03.05

CONSOLIDADA - ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Nº 004/05, DE 09.03.05, DOE Nº 0225, DE 11.03.05;

Nº 015/05, DE 15.12.05, DOE Nº 0414, DE 15.12.05;

Nº 003/09, DE 30.01.09, DOE Nº 1182, DE 11.02.09.

Determina a forma de cálculo dos preços mínimos a serem observados nas operações com estanho e cassiterita

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do artigo 18 da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, e no artigo 26 do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998; e

CONSIDERANDO as constantes oscilações a que está sujeito o preço do estanho, determinado mundialmente em transações realizadas em Bolsa:

D E T E R M I N A

Art. 1º Serão fixados semanalmente, obedecidos os critérios definidos nesta Instrução Normativa, os valores mínimos de base de cálculo a serem observados no recolhimento do ICMS incidente sobre as operações com estanho e cassiterita.

Art. 2º Os valores referidos no artigo anterior serão apurados no último dia útil de cada semana e serão observados nas operações ocorridas entre a 00:00:00 do domingo subsequente e as 23:59:59 do segundo sábado subsequente, sendo fixados da seguinte forma:

I – Estanho: 100% (cem por cento) do preço médio (semana anterior) do quilograma do estanho na London Metal Exchange – LME; **(NR dada pela IN Nº 003/09, de 30.01.09 – efeitos a partir de 11.02.09)**

Redação Anterior: I – Estanho: 100% (cem por cento) do preço de fechamento do quilograma do estanho na London Metal Exchange – LME; e (NR dada pela IN Nº 15/05, de 14.12.05 – efeitos a partir de 18.12.05)

Redação Anterior: I – Estanho: 80% (oitenta por cento) do preço de fechamento do quilograma do estanho na London Metal Exchange – LME; e

II – Cassiterita: **(NR dada pela IN Nº 04/05, de 09.03.05 – efeitos a partir de 13.03.05)**

a) nos meses de dezembro a abril: 60% (sessenta por cento) do valor encontrado no inciso I; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

b) nos meses de maio a novembro: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor encontrado no inciso I.

Redação Anterior: II – Cassiterita: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor encontrado no inciso I.

Parágrafo único. Para o cálculo dos valores indicados neste artigo será considerada a cotação de venda do dólar comercial americano – PTAX – divulgada pelo Banco Central do Brasil do fechamento da sexta-feira anterior, e o preço médio de fechamento (semana anterior) do quilograma do estanho na London Metal Exchange – LME (sítio eletrônico www.lme.co.uk). **(NR dada pela IN N° 003/09, de 30.01.09 – efeitos a partir de 11.02.09)**

Redação Anterior: Parágrafo único. Para o cálculo dos valores indicados neste artigo será considerada a cotação de venda do dólar comercial americano – PTAX – divulgada pelo Banco Central do Brasil, e o preço de fechamento do quilograma do estanho na London Metal Exchange – LME (sítio eletrônico www.lme.co.uk).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENALDO SOUZA DA SILVA
Coordenador-Geral da Receita Estadual